



## LEI Nº 8894, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso do Parque Estadual Potycabana.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do Parque Estadual Potycabana, localizado em Teresina, imóvel integrante ao patrimônio imobiliário do Estado, conforme descrição no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A outorga autorizada por esta Lei se dará mediante:

I - processo licitatório na modalidade concorrência, e observará as normas e exigências previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis à espécie;

II - celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre seu caráter oneroso e as obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel descrito no Anexo I desta Lei:

I - terá prazo de duração de 35 (trinta e cinco) anos;

II - inclui realizações de atividades esportivas e de lazer, atividades culturais e turísticas, atividades comerciais e de serviços, feiras e exposições, promover certames de caráter educativos que visem a desenvolver e divulgar conhecimentos científicos e técnicos em torno das atividades ambientais, entre outras;

III - compreende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Art. 3º Será permitida a transferência de recursos públicos, para investimentos exclusivos por meio de subsídios em obras públicas, observados os art. 14, da Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Cabe ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a responsabilidade de avaliar e aprovar a autorização de subsídios, nos termos do art. 3º desta Lei, conforme as diretrizes estabelecidas no inciso II do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Parágrafo único. A proposta de concessão e a solicitação de subsídio deverão ser submetidas ao Conselho de Gestor de PPP e não poderá ultrapassar o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º O prazo de concessão conta-se a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao respectivo contrato quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º A concessão autorizada na forma desta lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. O concessionário responderá, a partir da assinatura do contrato, pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da

concessão a que autoriza esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO  
Secretário de Governo

## **ANEXO ÚNICO**

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Área do Imóvel: 51.737,36m<sup>2</sup>

Área da Concessão: 46.141,78 m<sup>2</sup>

De acordo com a Certidão de Interior Teor (Serviço Registral da 3ª Zona, no livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob o nº 104.351) do imóvel, temos: AV-2-104.351 Protocolo: 356429 de 26/06/2025. DEMARCAÇÃO - Para constar a retificação da área e atual demarcação do imóvel de que trata a presente matrícula, ficando sua identificação, como segue: LOTE 03 (Zona de Preservação – ZP6), localizado na série poente da Avenida Raul Lopes, s/n, Bairro Noivos, Data Covas, zona leste desta cidade, desmembrado de área havida em maior porção com 40.96.73ha, com os seguintes limites e confrontações: Frente mede 27,39 + 23,20 + 17,97 + 24,58 + 26,21 + 75,18 + 55,65 + 70,71 + 86,19 + 82,64 + 59,73 + 32,60 + 43,99 + 39,02 + 43,25 + 37,08 metros, limitando-se com a série poente da Avenida Raul Lopes (Dec. Lei no 5.833 de 13/12/22); Fundos mede 99,29 + 35,79 + 47,28 + 45,94 + 54,43 + 83,70 + 69,68 + 146,28 + 101,11 + 96,62 metros, limitando-se com a margem direita do Rio Poti; L. Direito mede 20,08 + 16,46 + 44,34 metros, limitando-se com a Floresta Fóssil; L. Esquerdo mede 46,81 metros, limitando-se com a série sul da Avenida João XXIII (5.423 de 28/08/19), com área de 51.737,36m<sup>2</sup> e perímetro de 1.653,20 metros, sendo que a área da concessão não abrange o local, atualmente, ocupado pelo Centro de Educação Ambiental – CEA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMARH (5.595,58 m<sup>2</sup>), portanto totalizando uma área de 46.141,78m<sup>2</sup> a ser concedida.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 19/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO - Matr.0380907-2, Secretário de Estado**, em 19/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0021690238** e o código CRC **3C755ED8**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00002.011439/2025-12

SEI nº 0021690238